



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Tomada de Preços

003/2020

**CONSTRUÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE
ESTRUTURAS ESPORTIVAS EM CAMPOS DE
FUTEBOL NOS BAIROS VILA NOVA (JACARÉ /
BOA VISTA), SANTO ANTÔNIO (CAIÇARAS) E
AROEIRA (MORRO DE SÃO MIGUEL) NO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**

São Mateus/ES
Março/2020


Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS "PROPOSTAS DE PREÇOS"

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 003/2020, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ESPORTIVAS EM CAMPOS DE FUTEBOL NOS BAIROS VILA NOVA (JACARÉ / BOA VISTA), SANTO ANTÔNIO (CAIÇARAS) E AROEIRA (MORRO DE SÃO MIGUEL) NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, processo administrativo nº 002.618/2020, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL", nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foram habilitadas as Empresas:

Noroeste Construção Civil LTDA.

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:


Djalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

1º - Noroeste Construção Civil LTDA – R\$ 306.868,58 (Trezentos e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 306.868,58 (Trezentos e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos);
- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 306.868,58 x 70%): R\$ 214.808,01 (Duzentos e quatorze mil, oitocentos e oito reais e um centavo);

Neste contexto, todas as empresas encontram-se classificadas.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.17, alíneas "a" a "e", "in verbis":

f
Dalmás



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

5.17. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 332.766,01 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e um centavo).
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis e/ou não apresentarem as composições de custos.

Por analogia ao item citado anteriormente, constatamos erros substanciais na Proposta apresentada pela Empresa denominada Noroeste Construção Civil LTDA com divergência no valor do custo de serviços, como sendo:

- No subtotal do item 12 o somatório dos valores dos serviços contemplados neste item é de R\$ 3.564,68 (Três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos);
- No item 14.6 – Chuveiro elétrico comum corpo plástico tipo ducha, fornecimento e instalação: o valor do serviço, de acordo com o quantitativo e o valor unitário, é de R\$ 438,10 (quatrocentos e trinta e oito reais e dez centavos);
- O valor total com BDI de acordo com os valores propostos pela concorrente para execução do “Vestiário Caiçaras” corresponde a R\$ 130.891,76 (Cento e trinta mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos);
- No item 18.5 – Aluguel mensal container para escritório, sem banheiro, dim. 6.00x2.40m, incl. porta, 2 janelas, abert p/ ar cond., 2 pt iluminação, 2

Dalmeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

tomadas elét. e 1 tomada telef. Isolamento térmico (teto e paredes), piso em comp. Naval, cert. NR18, incl. laudo descontaminação: o valor do serviço, corresponde a R\$ 995,46 (novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos);

- O valor total com BDI de acordo com os valores propostos pela concorrente para execução do "Vestiário Morro de São Miguel" corresponde a R\$ 115.277,95 (Cento e quinze mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos);
- No item 41.5 – Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas de casas, duas demãos. AF_05/2017: o valor do serviço, de acordo com o quantitativo e o valor unitário, é de R\$ 2.018,37 (dois mil e dezoito reais e trinta e sete centavos);
- No subtotal do item 41 o somatório dos valores dos serviços contemplados neste item, considerando os quantitativos e o valores unitários, é de R\$ 8.733,24 (oito mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos);
- O valor total com BDI de acordo com os valores propostos pela concorrente para execução das obras nos três vestiários, considerando os quantitativos e o valores unitários, corresponde a R\$ 306.810,94 (trezentos e seis mil, oitocentos e dez reais e noventa e quatro centavos).

Considerando o parecer Jurídico/PMSM nº 1326/2019, Processo nº 017507/2019 que fundamentou a possibilidade de correção de erro material apresentado na planilha orçamentária após a fase de lances, o que tem ligação direta com o princípio da vantajosidade perante a Administração Pública.

E ainda, a compreensão do Tribunal de Contas da União, em relação a possibilidade de abertura de permissão as empresas ofertantes da melhor proposta para que estas possam proceder a correção da planilha apresentada durante o certame. No entanto, aberta essa possibilidade, a correção do erro não pode

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

resultar em aumento do valor total já registrado, pelo qual serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

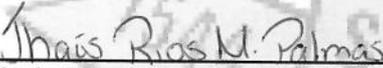
Isto posto, com fulcro na fundamentação supracitada, e considerando a finalidade precípua da Lei n ° 8.666/93, na busca da proposta mais vantajosa para administração pública, pautado nas decisões vinculantes do Tribunal de Contas da União, bem como os princípios inerentes aos atos licitatórios e à Administração Pública, oportunizou-se a correção/saneamento das planilhas apresentadas de forma errônea, visando a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Sendo assim, por analogia aos itens supracitados e as considerações da procuradoria deste Município, a empresa denominada **Noroeste Construção Civil LTDA** poderá usufruir da convocação efetuada pela comissão de Licitação do município de São Mateus. Por conseguinte, concede-se a empresa a **apresentar as devidas correções em sua proposta de preços**, saneando os erros apontados em sua planilha dentro do prazo de **02 (dois) dias** úteis.

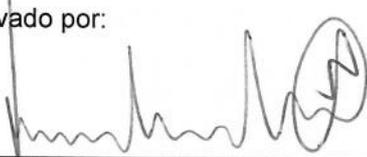
Este é o parecer,

São Mateus, 27 de março de 2020.

Encaminhe-se à origem


Thais Rios Martins Palmas
Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura
Matr.: 072087-01 / Dec.: 10.896/2019
Matricula: 072087-01
Decreto: 10.896/2019

Aprovado por:


Jasson Barbosa Barcelos Filho
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude
Prefeitura Municipal de São Mateus